

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica considerado como PERÍMETRO URBANO desta Cidade, um loteamento com área total de 356.614,0 m² (TREZENTOS E CINCOENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE METROS QUADRADOS) subdivididos / em datas com área média de 600 m² cada, parte - dos lotes 730 e 735.

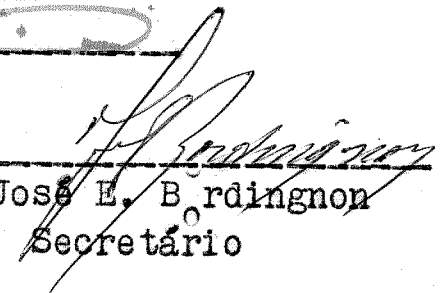
Art. 2º)- Fica considerado com TERRENO SUBURBANO desta Cidade, uma área total de 829.235,0 m² (OITOCENTOS - E VINTE E NOVE MIL,DUZENTOS E TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS) subdivididos em pequenas chácaras com área média de 7.000,0 metros quadrados cada.

§ único)-Para efeito de lançamento de taxas ou impostos / Municipais Territorial, somente terá validade após documentos de transferência a terceiros.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 1.969


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. B. rdignon
Secretário